REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017
Institui o “Salvador Oportuniza”, com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o “Salvador Oportuniza”, com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

Art. 2º Fica a Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer imbuída de, especificamente dentro da estrutura do SIMM - Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra, implementar o “Salvador Oportuniza”.

§1º O SIMM poderá promover a intermediação de mão de obra dos egressos do sistema prisional por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento dos egressos, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.

§2º O serviço de psicologia que já é ofertado à população poderá ser também disponibilizado aos egressos, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994.

Art. 3º Dentre os cursos de capacitação profissional e/ou profissionalizantes já ofertados pelo SIMM, dentro de sua estrutura física e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, dentre elas o PRONATEC, do Governo Federal, poderão ser disponibilizadas vagas, dentro do quadro geral, para a capacitação dos egressos.

Art. 4º Considera-se egresso, para os fins desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Parágrafo único. Serão contemplados pelos benefícios descritos nesta Lei os egressos do sistema prisional elencados neste artigo residentes e domiciliados na cidade de Salvador.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer poderá buscar estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca